



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.013766/2022-49

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 135/2022

Regulamenta o credenciamento de organizações e instituições de ensino para garantir a oferta de diferentes Itinerários Formativos e as Parcerias no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Piauí.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - CEE/PI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei nº 2.489 de 20 de novembro de 1963, combinado com o artigo 9º, § 1º e 3º da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, com a Lei Estadual nº 6.733, de 17 de dezembro de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Piauí, e a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017 e, considerando a decisão em Sessão Plenária, ordinária, de 08 de julho de 2022,

Considerando a Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei nº 13.005 (Plano Nacional de Educação), de 25 de junho de 2014;

Considerando a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que alterou a Lei nº 9.394/1996 e outros dispositivos legais com o objetivo de estabelecer um novo marco legal para o Ensino Médio brasileiro;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 03/2018 de 21 de novembro de 2018, que aprovou e atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM);

Considerando a Resolução CNE/CP nº 04/2018 de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular da Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

Considerando a Portaria MEC nº 1.432 de 28 de dezembro de 2018, que define os Referenciais para Elaboração dos Itinerários Formativos, como determina a lei;

Considerando a Resolução CEE-PI nº 124 de 04 de dezembro de 2020;

Considerando Resolução CNE/CP nº 1/2021 de 05 de janeiro de 2021 que define as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, editada quando a Proposta Curricular do Piauí já havia sido encaminhada ao CEE-PI;

Considerando Resolução CNE/CP nº 2/2021 de 15 de janeiro de 2021, que aprova a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os estabelecimentos de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino poderão fazer parcerias para oferta dos Itinerários Formativos, conforme o Currículo de Referência do Ensino Médio do Estado do Piauí, desde que sejam entidades credenciadas e autorizadas para a oferta do Ensino Médio e da Educação Técnica Profissional, conforme o estabelecido na Resolução CEE/PI Nº 111/2018 e com cadastro no Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Parágrafo Único - Caso uma instituição ou organização parceira não seja credenciada no Sistema Estadual de Ensino do Piauí, conforme o caput do art. 1º, a parceria só poderá acontecer se obedecido o art. 2º dessa resolução.

Art. 2º - A parceria de instituição de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Piauí credenciada e autorizada para oferta do Ensino Médio com organização não credenciada para oferta de Itinerários Formativos poderá acontecer, desde que:

§1º - A instituição ou organização parceira se credencie no Sistema Estadual de Ensino, possibilitando a oferta dos Itinerários Formativos, autorizados conforme previsão legal, a Resolução CEE/PI nº 149/2022 que dispõe sobre a Educação Profissional e seguir as orientações das normativas de credenciamento e autorização do Conselho Estadual de Educação;

§2º - A instituição ou organização se credencie sem autorização de oferta, mas somente para o uso de estrutura física laboratorial ou campo de experiências, necessário para reconhecimento dos Itinerários Formativos ou;

§3º - A instituição ou organização parceira poderá ofertar isoladamente Itinerários Formativos, desde que se credenciem e cumpram o estabelecido na Resolução CEE/PI nº 149/2022, que trata da oferta da Educação Profissional Técnica.

Art. 3º - A instrução do processo de credenciamento e de autorização para funcionamento de Curso ou Itinerário Formativo, iniciar-se-á com requerimento, consoante formulário disponível no sítio eletrônico do CEE/PI (www.ceeipi.pro.br), protocolado na Secretaria do Conselho, de acordo com os

prazos estabelecidos na norma em vigor, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do início do processo de matrícula de estudantes, podendo ser signatário do mesmo:

I - O (A) Representante Legal ou mantenedor da instituição ou organização;

II - O (A) mantenedor (a) e/ou o dirigente da instituição de ensino.

Art. 4º - A instituição ou organização parceira, que pertença a outro sistema de ensino que não seja o Sistema Estadual de Ensino do Piauí - SEE/PI, que queira ofertar Itinerário Formativo em parceria com uma instituição de ensino do SEE/PI, deverá solicitar autorização, para cumprir o determinado no art. 1º desta resolução.

Art. 5º - O Itinerário Formativo na formação técnica e profissional deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo mundo do trabalho, tendo como referência o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Art. 6º - A Certificação ou Diplomação dos estudantes que realizarem Curso ou Itinerário Formativo, conforme previsto nos artigos 1º e 2º desta resolução, serão emitidos pela instituição de ensino ou pelo parceiro da instituição de ensino, conforme ato autorizativo definido pelo CEE/PI e pactuado no termo de parceria entre as instituições.

Parágrafo Único - Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão organizados por eixos tecnológicos, possibilitando Itinerários Formativos flexíveis, diversificados e atualizados, atendidas as cargas horárias mínimas, as caracterizações e os perfis profissionais estabelecidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. Para a emissão de Certificado e/ou Diploma da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Piauí, as normas e diretrizes nacionais que disciplinam a matéria devem ser obedecidas na íntegra.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2022. VIRTUAL

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 135/2022 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 28/09/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4**, **Secretário de Estado da Educação**, em 28/09/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5562768** e o código CRC **86DCA0B7**.